

Vitória, 1º de março de 2013.

À Sra. Juliana Paiva Faria Faleiro
Gerente-Geral
Gerência-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Assunto: requerimento de afastamento, sem perda de remuneração, para confecção de tese de doutoramento em Direito

Prezada Senhora,

1. Nos termos do art. 1º, § 1º, II, e do art. 4º da Portaria nº 10-S, de 6 de fevereiro de 2013, venho requerer **afastamento, pelo prazo de seis meses, sem perda de remuneração**, para confecção de tese a ser apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB) como requisito parcial para a conclusão de curso de doutoramento em Direito, Estado e Constituição.

2. Este requerimento está instruído conforme os incisos do art. 4º da citada portaria:

- a) currículo lattes do requerente (inciso I);
- b) declaração de aluno regular emitida pela Secretaria de Administração Acadêmica da UnB, para fins de comprovação de aprovação no processo seletivo (inciso II);
- c) descrição do programa de pós-graduação em Direito, Estado e Constituição e do curso de doutorado extraídos da página da Internet da FD/UnB (www.fd.unb.br), bem como cópia do regulamento interno do programa de pós-graduação, contendo as disciplinas, créditos e carga horária do curso (inciso III);
- d) histórico escolar do requerente, comprovando que todos os requisitos para a conclusão do curso já foram preenchidos pelo requerente, salvo a submissão e aprovação da tese de doutoramento;
- e) cópia do projeto de pesquisa apresentado à instituição de ensino (inciso IV);
- f) termo de compromisso formal assinado pelo Procurador comprometendo-se com o processo de produção, disseminação e aplicação do conhecimento na PGE-ES (inciso V);
- g) comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC e pela Capes com nota 5 (cinco), conforme extrato retirado na página oficial da Capes (capes.gov.br), para os fins da alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da LC 88/96 (inciso VI);
- h) termo de compromisso formal assinado pelo Procurador do ressarcimento ao erário nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 12 da Portaria nº 10-S/2013 (inciso VII);

i) termo de compromisso formal assinado pelo Procurador de que não irá exercer outra atividade remunerada durante o período do afastamento, salvo docência em instituição de ensino superior (inciso VIII).

3. Os requisitos do art. 2º também se fazem presentes, pois:

- a) restam mais de 8 anos para que possível minha aposentadoria (inciso I);
- b) já concluí o estágio probatório (inciso II);
- c) não obtive desempenho insuficiente em curso de mestrado ou doutorado (inciso III);
- d) não estou no cumprimento de sanção disciplinar (inciso IV);
- e) estou em pleno exercício de minhas funções (inciso V);
- f) não estou em débito com o erário estadual (inciso VI);
- g) contam mais de dois anos desde o fim do prazo de minha cessão (8/11/2010) para o Governo Federal (§ 1º).


4. Por fim, a linha de pesquisa está conforme os objetivos institucionais da PGE-ES. Conforme se verifica no projeto, a pesquisa busca investigar os mecanismos de atuação do Estado na economia, com ênfase no papel de instrumentos não-coercitivos. Para tanto, após comentários da banca de qualificação, foi selecionada a regulação do setor de telecomunicações como estudo de caso. Tanto os mecanismos de atuação do Estado na economia em geral, como a regulação do setor de telecomunicações, são temas diretamente ligados às atividades institucionais da Procuradoria.

5. Com efeito, a atuação do Estado na economia é tema que permeia toda a atividade da Administração Pública. O estudo dos mecanismos jurídicos de ação na economia serve de subsídio para a consultoria jurídica na formulação de instrumentos de desenvolvimento regional, e para a fundamentação da eventual defesa em juízo das políticas públicas na seara econômica.

6. Tanto é assim que no curso dos dois últimos anos fui designado pela PGE para prestar consultoria jurídica e suporte a programas do Governo nas áreas de regulação da energia, gás natural e telecomunicações, além de ter dado suporte a ações de qualificação de procuradores na área de petróleo. A minha participação nessas atividades se deu sobretudo em função de meu histórico acadêmico. Isso demonstra que não somente a linha de pesquisa, mas até a área escolhida para estudo de caso (telecomunicações) tem afinidade direta com as atividades da PGE.

7. Desse modo, peço seja deferido o requerimento, de modo a ser concedido prazo de seis meses de afastamento, sem perda de remuneração, para os fins de elaboração de tese de doutoramento.

Atenciosamente,


Gabriel Boavista Laender
Procurador do Estado
Matrícula nº 2710943